



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17391, 09
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada pelo período de 30/12/09 a
29/01/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros

Sec. Municipal de Adm.

Port. 003/09 - 03

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CRIA E REGULAMENTA A OUVIDORIA
PÚBLICA MUNICIPAL DE MARABÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada a OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, que será um órgão de caráter permanente e administrativo, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como principal finalidade estreitar a ligação entre a população e o Poder Público Municipal.

§1º. A Ouvidoria Geral terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indireta.

§2º. A Ouvidoria Geral deve assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para dar cumprimento à realização destes trabalhos, a Ouvidoria Geral do Município de Marabá será constituída por 01 (um) Ouvidor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Assessor Especial, sendo os referidos cargos de provimento em comissão, os quais irão proceder à coleta, apuração, fiscalização e à emissão do relatório mensal, que será dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal..

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Marabá tem as seguintes atribuições:

I- receber e apurar denúncias sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos do Município de Marabá, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

Prefeitura de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II- proceder a divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população;

III- realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos, bem como proceder as correções nos órgãos da Administração;

IV - receber e encaminhar ao (s) órgãos competentes da Administração Municipal reclamações da população sobre a prestação de serviços públicos e a solicitação dos mesmos, propiciando estreitar a ligação com o Poder Público Municipal;

V - manter em sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VI - manter serviço telefônico gratuito, bem como disponibilizar e-mail específico, destinado a receber denúncias ou reclamações;

VII - promover estudos, propostas e gestões e obter colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal, para aprimorar o andamento dos serviços e atividades públicas;

VIII- elaborar e publicar relatório de suas atividades mensalmente, consolidando ao final do exercício em questão o Relatório Anual de Atividades;

IX- sugerir soluções de problemas identificados ao Prefeito Municipal;

Art. 4º. Compete ao Ouvidor Geral do Município de Marabá:

I- propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou, ainda, ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso ;

III- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Marabá.

IV- recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violência do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V- encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará relatório de fatos apurados e sua respectiva documentação, das matérias de sua competência;

VI- celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam a atividades congêneres as da ouvidoria.

Art. 5º. A Ouvidoria Geral do Município de Marabá será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência nomeado pelo Prefeito em cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º. A Ouvidoria Geral do Município de Marabá compreende:

- I - Gabinete do Ouvidor;
- II- Diretoria Técnica;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Assessoria Especial.

Parágrafo Único- O Ouvidor Geral do Município será substituído, em seus impedimentos, por seu Diretor.

Art. 7º. Os cargos serão remunerados conforme tabela abaixo:

Cargos	Remuneração
Ouvidor	R\$ 4.500,00
Diretor Técnico	R\$ 4.000,00
Secretário Executivo	R\$ 817,00
Assessor Especial	R\$ 2.327,00

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Marabá atuará:

- I- Por iniciativa própria;
- II- Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III- Em decorrência de denúncias, reclamações de qualquer do povo e ou entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral do Município de Marabá poderá instalar núcleos de atendimento no Município.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 9º. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Marabá serão publicados em murais de órgãos municipais, em informativos da Prefeitura ou em jornal de circulação no Município.

Art. 10. Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Geral serão de competência do Prefeito, o qual irá proceder a investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, onde se estabelecerão as normas de execução da Ouvidoria Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

- I – serão suportados por rubrica própria do orçamento;
- II – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2010 e 2012;
- III – atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- IV – foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e
- V – não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 2009.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal